ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 04 de junho de 1.974.

LEI Nº 1083, DE 04 DE JUNHO DE 1.974.

Cria o "Sistema Previdenciário Municipal" e dá outras providências.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Sistema Previdenciário Municipal - SISPREM" para proporcionar assistência social ao funcionário municipal e seus dependentes.

Art. 2º - A assistência será proporcionada através dos seguintes benefícios:

I - Auxílio natalidade;
II - Pensão por morte;
III- Assistencias:
a - médico-cirúrgica;
b - odontológica;
c - farmaceutica;
d - jurídica;
e - social complementar.

Art. 3º - O custeio do sistema de previdência será obtido:

a) - pela contribuição dos funcionários, equivalente a oito por cento (8%) dos seus vencimentos e proventos, descontados em folha de pagamento;
b) - pela contribuição da Prefeitura de quantia igual a devida pelo funcionário;
c) - por dotações próprias do orçamento do / município;
d) - por outras receitas extraordinárias.

Art. 4º - A administração do "Sistema Previdenciário / Municipal" será exercida pelo Secretário Municipal de Administração que será seu presidente nato, assessorado por um Conselho De-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

liberativo, de nomeação do Prefeito Municipal, composto de um representante dos funcionários ativos do Executivo, um representante dos funcionários inativos e um representante dos funcionários ativos do Legislativo.

§ Único - A estrutura administrativa do sistema previdenciário compreenderá:

a) - Setor de Administração e Expediente, a cargo / da Secção de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura;

b) - Setor de Finanças e Contabilidade, a cargo do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Nenhum dos encargos e atribuições administrativas do "Sistema Previdenciário Municipal" será remunerado.

Art. 6º - O Executivo Municipal, dentro de sessenta (60) dias regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Para atender as despesas referentes a contribuição da Prefeitura Municipal, no corrente exercício, servirá de recurso a dotação prevista na rubrica orçamentária 8.1.3.2.8.0.8.2.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta -/ lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelle Vóssio Brígido

.Cel.RI.Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner